



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO PRPG Nº 040, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multicêntrico em Química de Minas Gerais da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Com base nos Arts. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA (Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021), este é o regulamento local do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) cujos objetivos são descritos no Regimento Geral do PPGMQ-MG.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

I - Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II - Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

§ 1º A composição do Colegiado Geral do PPGMQ-MG está descrita no regimento Geral do PPGMQ-MG.

§ 2º A composição do Colegiado Local deve obedecer aos regulamentos e atos normativos específicos do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 3º Com base no Art. 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, a coordenação local do PPGMQ-MG será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 4º As competências do Colegiado Local do PPGMQ-MG estão descritas em resolução específica do programa.

Art. 5º Com base no art. 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Poderão ser admitidos no Mestrado ou Doutorado, conforme critérios de seleção estabelecidos em edital específico, profissionais graduados ou mestres (em cursos reconhecidos pela CAPES), respectivamente, em Química ou outros profissionais graduados com formação em áreas afins.

§ 1º A homologação da inscrição para seleção dos profissionais graduados, ou mestres em áreas afins, fica subordinada ao Colegiado do PPGMQ-MG. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação mostrar-se inadequada para o Programa pleiteado, o discente, a critério do Colegiado, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito, atendendo aos termos do capítulo VI, seção I, Art. 21, parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 2º O Colegiado do PPGMQ-MG poderá dispensar a comprovação do título de mestre desde que o candidato a Doutorado Direto atenda aos requisitos definido nos §§1º e 2º do art. 23, capítulo VI, seção I do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 3º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos seção VIII, art. 67. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e nos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGMQ-MG em edital específico.

Art. 7º O processo de seleção será de competência da Coordenação Geral do PPGMQ, sendo a etapa de matrícula dos candidatos aprovados na UFLA de competência da Coordenação Local do PPGMQ na UFLA.

Parágrafo único. O Colegiado Geral do PPGMQ-MG instituirá uma comissão de seleção composta por docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, desde que estes não estejam impedidos de compor a comissão considerando os critérios de suspeição (não ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau e não estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou seu cônjuge ou companheiro).

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 10. Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGMQ-MG desde que apresentem diploma de graduação (para Mestrado) ou diploma de Mestrado (para Doutorado) reconhecido pelo Órgão Competente de seu país de origem, tenha sido aprovado no processo de seleção do PPGMQ-MG, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 1º O candidato estrangeiro, quando necessário, deverá propor órgãos ou instituições públicas competentes de seu país, que possuam sede com localização próxima a sua residência, para a aplicação da prova escrita do processo seletivo.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá fornecer ao PPGMQ-MG contatos de autoridades responsáveis, possibilitando a comunicação, solicitação de documentos de identificação e posterior envio da prova para aplicação ao candidato. As autoridades responsáveis pela aplicação da prova deverão encaminhá-la ao PPGMQ-MG no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, possibilitando a correção e divulgação do resultado dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser aprovado no exame de conhecimentos seguindo as condições de eliminação estipuladas no edital do processo seletivo.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGMQ-MG, o candidato poderá ser entrevistado por meio de videoconferência pelo seu possível orientador e algum membro do colegiado Local do PPGMQ-MG.

§ 5º O candidato estrangeiro que for aprovado no processo de seleção (processo específico, sem a necessidade de comparecer à UFLA para a realização do processo seletivo tradicional), poderá ser contemplado exclusivamente com o valor da bolsa de estudo de Agência de fomento, caso disponível, e não receberá qualquer forma de auxílio extra para viagem internacional, transporte no Brasil, alimentação ou estadia, dentre outros, sendo, portanto, responsável pelos custos excedentes de sua vinda para o Brasil e estadia durante todo o período do curso.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 11. Para a matrícula regular no PPGMQ-MG, o candidato deverá ter sido aprovado no Edital de seleção do PPGMQ-MG publicado pela Coordenação Geral e deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 1º Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser matriculado em uma das instituições Nucleadoras.

§ 2º Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o período em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar ao colegiado local, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

§ 3º O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos do Departamento de Química (DQI) deve limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da Tese, da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos dos componentes curriculares que fazem parte do Plano de Estudo do discente, obedecendo-se as normas de uso das dependências do DQI/UFLA descritas no Termo de Responsabilidade para uso das dependências do DQI/UFLA.

Art. 12. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em componentes curriculares de seu interesse em uma das instituições Nucleadoras ou na instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na instituição Associada ou, através de meio eletrônico, na Secretaria do Programa na instituição Nucleadora de escolha.

§ 2º O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na instituição Associada de origem (UFLA).

Art. 13. Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14. O PPGMQ-MG possui bolsas de estudo a serem distribuídas:

I – Bolsas de acordo com a classificação geral dos candidatos no Edital de seleção do PPGMQ-MG, cuja atribuição é dada ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

II - Bolsas a serem distribuídas apenas entre os candidatos que escolheram a UFLA como instituições de ensino no Edital de seleção, cuja atribuição é dada ao Colegiado Local do PPGMQ-MG.

Parágrafo único. Tanto o Colegiado Geral quanto o Colegiado Local do PPGMQ-MG instituirão comissões próprias que cuidarão da concessão e renovação, bem como acompanhamento e

remanejamento das bolsas sob seus cuidados. Essas comissões poderão suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, a bem do Programa e conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente avaliado semestralmente.

Art. 15. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em resolução específica do PPGMQ-MG. Os discentes com vínculo empregatício não poderão receber bolsa, com exceção do previsto pelas agências de fomento.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. De acordo com o art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, os prazos de conclusão serão de no mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, sendo contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Os prazos de que trata o **caput** deste artigo podem ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a critério do colegiado local do PPGMQ-MG, conforme capítulo IV, Art. 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 2º No caso de mudança de nível ou admissão ao Doutorado direto, os prazos mínimo e máximo tratados no **caput** deste artigo serão acrescidos de 12 (doze) meses.

§ 3º Em caso de descontinuidade da orientação, os demais docentes do PPGMQ-MG serão consultados acerca do interesse em orientar o discente e, caso não haja manifestações de interesse, a orientação do discente ficará a cargo da coordenação do Programa.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17. A estrutura curricular do PPGMQ-MG abrange componentes curriculares obrigatórios e de formação complementar. A estrutura curricular do PPGMQ-MG consta em resolução específica.

Art. 18. Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos. Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos

Parágrafo único. Na integralização curricular referida no **caput** deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 19. O discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deverão cursar, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplina(s) em Instituições de Ensino Superior (IES) do PPGMQ-MG diferente da qual está matriculado durante o mestrado ou o doutorado.

§ 1º O discente de Doutorado poderá aproveitar os 04 (quatro) créditos cursados durante seu Mestrado em outra IES do PPGMQ-MG.

§ 2º O Colegiado Local do PPGMQ-MG divulgará as ofertas de disciplinas em outras IES do PPGMQ-MG durante o período de matrícula da IES que ofertará a disciplina.

Art. 20. As disciplinas a serem cursadas fora da UFLA, por discentes do PPGMQ-MG, deverão ser encaminhadas para avaliação pelo Colegiado, podendo ser consideradas para a integralização do número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

Art. 21. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em componentes curriculares cursados em PPGSS de IES no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos **Lato sensu** ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGMQ-MG.

§ 2º O componente curricular aproveitado será registrado no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 3º Os créditos referentes às disciplinas de Seminário I e Seminário II não poderão ser aproveitados.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos será de responsabilidade do Colegiado do Programa.

Art. 22. Os discentes deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional para realizarem estágio no exterior ou Doutorado sanduíche. Para a realização do Doutorado sanduíche, o discente deverá ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 23. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa (TOEFL PBT, com score mínimo de 2/3 (dois terços) do score total ou outro exame que possua equivalência com o TOEFL e com score mínimo de 2/3 (dois terços) do score total). A proficiência também poderá ser obtida por cursar e ser aprovado na disciplina de língua inglesa, ofertada por docente da área de Ciências Humanas da UFLA, ou por outro PPGSS que possua regime de equivalência, quando ofertada. Para discentes estrangeiros cujo idioma oficial não seja o português, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24. A avaliação do rendimento do discente será feita em cada disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. A orientação dos discentes e demais atribuições do orientador, seja docente permanente, colaborador ou visitante do PPGMQ-MG, serão regidas nos termos do capítulo V, seção II Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 1º O orientador do PPGMQ-MG deverá possuir o título de Doutor e, para orientações de Doutorado, faz-se necessário ter orientado no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída ou ter coorientado no mínimo 2 (dois) estudantes de Mestrado ou Doutorado, com dissertação ou tese concluída, respectivamente.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGMQ-MG a designação de um comitê de orientação. Qualquer docente da UFLA ou de outra IES com título de doutor poderá atuar no comitê de coorientação. Quando não for o caso, o profissional deverá possuir o título de doutor e pelo menos 40% (quarenta por cento) da produção científica da mediana dos docentes do PPGMQ-MG da última avaliação do programa pela CAPES. A coorientação deverá ser cadastrada com, no mínimo, 2 (dois) semestres de antecedência em relação à data prevista de defesa, devendo ser enviada justificativa, via formulário específico, para o colegiado sobre a contribuição do membro para o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGMQ-MG, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador inicialmente designado, o Colegiado designará um substituto.

Art. 26. O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Todo discente do PPGMQ-MG deverá matricular-se no componente curricular Exame de Qualificação regida pelo capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 28. O exame de qualificação do discente de Mestrado constituirá da defesa do projeto de dissertação, e obedecerá ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGMQ-MG.

Art. 29. O exame de qualificação do discente de Doutorado obedecerá ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGMQ-MG.

Art. 30. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de

realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no **caput** do Art. 16 deste regulamento.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha realizado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGMQ-MG pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 31. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação e de tese, respectivamente, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGMQ-MG, nos termos do capítulo VI, seção VII Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 32. Após a conclusão dos componentes curriculares e demais exigências definidas no capítulo VI, seção VII Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, o discente submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para homologação pelo Colegiado.

Art. 33. As defesas de dissertação e tese obedecerão ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGMQ-MG.

Art. 34. As dissertações e teses elaboradas no formato tradicional seguirão normas da biblioteca da UFLA e poderão ser redigidas em português. As dissertações e teses elaboradas no formato de artigos científicos, redigidas em português ou inglês, deverão seguir as normas de estruturação definidas pela biblioteca da UFLA.

Art. 35. É de responsabilidade dos discentes, com supervisão do orientador, submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 36. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGMQ-MG, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 37. Os trâmites pós-defesa da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

Art. 38. A concessão de títulos acadêmicos será regida pelo capítulo VI seção IX e capítulo VII Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou na Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 implicará em desligamento do aluno do PPGMQ-MG.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMQ-MG Local ou Geral, ou pelo Conselho de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (CPGSS) da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 41. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO